



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.447/97

DATA: 28-08-97

SÚMULA : Altera a redação do art. 140 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 955/88 de 11-11-88.

Autoria: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o art. 140 da Lei nº 955/88 de 11-11-88 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo com a seguinte redação.

Art. 140 - Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura Municipal incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas de custos de insumos, quilometragem e mão-de-obra para aplicação, além da multa de 50% sobre os custos da operação.

§ 1º - Os recursos provenientes das multas serão revertidas para a campanha de combate à formiga.

§ 2º - Compreende-se despesas, o valor R\$ 0,30 (trinta centavos) o quilômetro rodado, além do valor comercial dos formicidas gastos e R\$ 5,00(cinco) por hora trabalhada de cada operador.

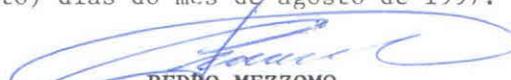
§ 3º - As despesas provenientes da operação a que se refere o caput do art. 140 terão prazos de pagamento de 30 dias. Passado esse prazo as despesas acima serão lançadas em dívida ativa.

Art. 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de agosto de 1997.

Registre-se e Publique-se

HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal